LEI Nº 13.891, DE 25.05.07 (D.O. DE 19.06.07) Republicada por incorreção D.O. 17.07.07

Altera dispositivos da Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica revogado o § 3.º do art. 109 da Lei Estadual nº12.342, de 28 de julho de 1994.
- **Art. 2º** A Diretoria do Foro da Comarca de Fortaleza editará norma de transição no tocante à compensação de distribuição de processos nas Varas da Fazenda Pública, a fim de que se possa amenizar a desigualdade numérica de processos decorrentes da distribuição seletiva disciplinada pela norma referida no art. 1º desta Lei.
- **Art. 3**° O art. 120 da <u>Lei Estadual n.º 12.342, de 28 de julho de 1994,</u> passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 120. Ao Juiz da Vara de Execução Criminal e Corregedoria de Presídios, observada a competência da Vara de Execução de Penas Alternativas e *Habeas Corpus*, cabe:

IX - REVOGADO

....

- Art. 4º Fica incluído o inciso V no art. 121 da <u>Lei Estadual n.º 12.342, de 28 de</u> julho de 1994, com a seguinte redação:
- "Art. 121. Ao Juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas e *Habeas Corpus* cabe:
- V processar e julgar os pedidos de *Habeas Corpus*, ressalvada, entretanto, a competência do Juiz da Vara que esteja prevento em razão de anterior distribuição de inquérito policial, procedimento criminal de qualquer natureza ou ação criminal. "
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2007.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Tribunal de Justiça